



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 21/2022**

**TERMO DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE, QUE,
ENTRE SI,
CELEBRAM O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DE
MATO
GROSSO E A
EMPRESA
AGNUS TOUR
VIAGEM E
TURISMO –
EIRELI. SEI
02125.2022-9.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em substituição, Senhor **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10937528 – SSP - MT e do CPF nº: 811.154.311-53, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADO(A): **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – EIRELI**, CNPJ 24.538.995/0001-07, com sede à Rua Candido Mariano, 495 A, CEP: 78005-150, em Cuiabá/MT, Telefones: (65) 3028-4200, E-mail: docsassessoria@gmail.com ; adriano@agnustour.com.br, neste ato representado por sua bastante procuradora, Sra. **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, inscrita no RG nº 10.616.831-8/SSP-PR e CPF nº 075.082.869-28, conforme documentos apresentados.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892/2017, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 30 de abril de 2017, e demais ordenamentos aplicáveis, instruído no Processo Administrativo SEI nº 03282.2021-3 e **02125.2022-9**, no Termo de Referência, no Pregão Eletrônico nº 23/2022 e na ARP nº 40/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais,

ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juizes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro do território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão que consta no preâmbulo deste.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. O código do catálogo de serviços do sistema comprasnet (CATSERV) para o objeto é **25763** - Fornecimento Passagem Rodoviária..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, com início em **25 de agosto 2022** e encerramento em **24 de agosto de 2023**, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1 Prestação regular dos serviços;

2.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

2.2.3 Manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;

2.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.2.5 Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), que corresponde ao estimado no orçamento anual para a despesa.

ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR ESTIMADO (INCLUÍDO O DESCONTO) OU SEJA: VALOR DA PASSAGEM - DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Passagens Terrestres (intermunicipais /interestaduais)	110	R\$ 50.000,00	2,00%

3.2. O preço dos serviços a serem prestados pela Contratada é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

3.2.1. O percentual de desconto é de 2,00%.

3.3. O valor da contratação é meramente estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o Contratante e corresponde ao valor estimado disponível no orçamento para o período.

3.3.1. O serviço será executado por **demanda**.

3.4. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando **todos** os valores cobrados.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRE/MT, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações

de acordo com as necessidades do TRE-MT, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes funcionais programáticas: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051, planos orçamentários 0001 – Julgamento de Causas e 0002 – Capacitação de Recursos Humanos; 01.14.101.02.069.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e 01.14.101.02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor; Elemento de Despesa 339033 – Passagens e despesas com locomoção, para o exercício de 2022, quando serão emitidas as respectivas notas de empenho:

2022NE00477 – Valor: **R\$ 30.000,00;**

2022NE00478 – Valor: **R\$ 1.187,24;**

2022NE00479 – Valor: **R\$ 15.000,00;**

4.2. Nos exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho específicas para atendimento do despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O TRE-MT efetuará os pagamentos à Contratada, em até **30** (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos documentos conforme item 5.3 abaixo.

5.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- I. apresentar fatura detalhada por companhia, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento;
- II. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.
- III. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

5.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

1. A data de emissão da nota fiscal;
2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
3. Quantidades e especificações dos serviços executados;
4. O valor unitário e desconto de acordo com a proposta apresentada;
5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega da fatura ajustada.

5.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.8. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.9. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.9.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

5.9.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.11. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O percentual de desconto ofertado será mantido no decorrer da contratação, em nenhuma hipótese será minorado durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é empreitada por preço unitário, sob demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Atender prontamente às requisições do Contratante para executar os serviços;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.1.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante;

8.1.5. Assinar o Contrato ou dar o aceite na nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.6. Durante a vigência da contratação, manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais" e "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União".

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Tribunal, quanto aos materiais e serviços executados, obrigando-se a atender e a corrigir, prontamente, as falhas detectadas.

8.1.8. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.1.9. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

8.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

8.1.11. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.13. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.1.14. Não contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado a esse Tribunal (artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

8.1.15. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

8.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.17. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

8.1.19. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

8.1.20. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

8.1.21. Efetuar cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;

8.1.22. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;

8.1.23. Informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;

8.1.24. Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, enviá-los para um número de whatsapp informado ou colocá-los à disposição dos passageiros nas agências de turismo mais próximas do usuário ou guichês das rodoviárias;

8.1.25. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;

8.1.26. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;

8.1.27. Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;

8.1.28. Credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato.

8.1.29. Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;

8.1.30. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;

8.1.31. Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT.

8.1.32. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

8.1.33. Nos casos não previstos neste Termo de Referência, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009 e Resolução 011/2017 da AGER/MT, ou dos normativos que vierem a substituí-los.

8.1.34. Efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

8.1.35. Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

8.1.36. Manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e

à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas;

8.1.37. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços objeto deste Edital;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, relativamente ao objeto;

9.1.3. Efetuar o pagamento decorrente desta aquisição, observados os prazos e condições deste Edital.

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.1.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

9.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

9.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

9.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

9.1.9. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens junto à contratada;

9.1.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.1.12. Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;

9.1.13. Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.

9.1.14. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) - Dec. 8.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.6.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Contratar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pelo Setor de Diárias de Diárias e Passagens, titular ou substituto, devendo este:

- a. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- b. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- c. Emitir relatório final para subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar e gestão de riscos da próxima contratação.
- d) promover as avaliações da execução do contrato;
- e) dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas neste termo de referência para adoção das providências cabíveis;
- f) atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- g) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.
- h) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- i) fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- j) fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias;
- l) comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

14.2. O fiscal designado acumulará as funções de Gestor.

14.3. Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

14.5. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.6. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 69/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE:

VALMIR
NASCIMENTO
MILOMEM
SANTOS:10507198

Assinado de forma digital
por VALMIR
NASCIMENTO MILOMEM
SANTOS:10507198
Dados: 2022.07.25
08:31:56 -04'00'

Valmir Nascimento Milomem Santos
Diretor-Geral do TRE-MT, em substituição

CONTRATADA:

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2022.07.21 12:38:31
-04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Representante Legal da Fornecedora

TESTEMUNHAS:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507
075

Assinado de forma
digital por TANIA
YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.07.21
15:44:00 -04'00'

1ª Testemunha:
Testemunha

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
Dados: 2022.07.21 14:04:10 -04'00'

2ª

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como **anexo ao Contrato nº 21/2022, de agenciamento de viagens terrestres ao TRE/MT.**

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

02125.2022-9	0439192v4
--------------	-----------